



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
RUA PAULO LÍCIO RIZZO, 66 – CEP 06018-010 – FONE: (11) 2142-8600

PORTARIA N. 44/2008, de 04 de novembro de 2008

Desarquivamento dos processos

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MM. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o ato 10.548, de 30 de julho de 2008 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do artigo 216 do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios-circulares n. 10 e n. 30 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de agilizar a prática de atos e termos processuais, bem como a tramitação dos feitos deste Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os processos baixados poderão ser desarquivados/reactivados, independentemente de determinação judicial, pelo Supervisor da Seção de Atendimento, e em casos de urgência, pelo Diretor de Secretaria, pelos Oficiais de Gabinete e pelo Supervisor da Seção de Processamento, nas seguintes hipóteses:

I – Ofícios recebidos de outros juízos.

II – Petições das partes com pedido de desarquivamento/reactivação, mesmo que enviadas via *internet*. Nesse caso, após serem protocoladas e anexadas, o requerente deverá ser intimado para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, se o caso. Após este prazo, nada requerido, a Secretaria deverá certificar o decurso de prazo baixando os autos novamente.

Art. 2º. Nos termos do Ofício-circular n. 10 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, na hipótese de processos que estejam baixados, não poderão ser recebidas petições por protocolo integrado ou pela Internet, salvo a hipótese prevista no item II, do artigo 1º. desta portaria.

Art. 3º No gerenciamento, o processo deverá ser remetido “para conclusão”, com o código 56 e complemento “DESARQUIVAMENTO” para a pasta 2.1.

Parágrafo único: no caso de Ofício recebido de outro Juízo a remessa deve ter o complemento “OFÍCIO”, para a mesma pasta. Caso o documento tenha caráter informativo apenas, que não demandem providência, o processo será baixado novamente, independentemente de despacho.

Art. 4º Poderão ser desarquivados/reactivados somente os processos que tramitaram neste Juizado Especial Federal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 05 de novembro de 2008.

Documento assinado por **JF 226-Nilce Cristina Petris**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0A06.0FBH.15HD-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)



NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal de Osasco